

Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

DECRETO LEGISLATIVO 002/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, no uso de suas legais atribuições que lhe são definidas no art. 35, II, alínea h do R. Interno da Câmara, c/c art. 31, VI da LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio nº 21.539, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, favorável à aprovação das Contas de Governo dos administradores do Executivo Municipal de Nova Araçá/RS, referente ao Exercício 2020.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo do eTC. **Processo nº000704-02.00/20-2**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Eventuais despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 13 dias de fevereiro de 2023.

Elmir José Baggio
Elmir José Baggio
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Documento Nº: 0005/2023

Protocolo Nº: 0646/2023

Data: 17/02/2023 09:26





JUSTIFICATIVA

NOBRES PARES

Trata o presente projeto de Decreto Legislativo sobre a aprovação ou não das contas de governo dos gestores municipais no exercício financeiro de 2020, Sr. Pedro Sotilli e Valdecir Lovera.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 4680/2022, da lavra da Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, concluiu que:

“Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) Parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo do Sr. **Pedro Sotilli** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

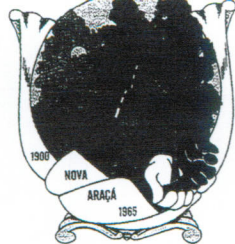
É o Parecer.

MPC, em 25 de abril de 2022.

O TCE, em análise ao Processo nº 000704-02.00/20-2, cujo Relator foi o Conselheiro Iradir Pietroski, emitiu Parecer Prévio nº 21.539, decidindo:

Decido:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Nova Araçá, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor Pedro Sotilli, em conformidade com o artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

único do artigo da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas; recomendando à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

E assim define o parágrafo segundo do art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

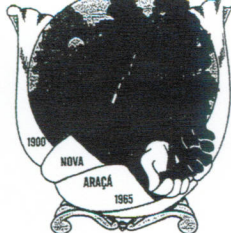
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Já a Lei Orgânica Municipal em seu art. 19 §2º, estabelece:

Art. 19 – A prestação de contas do município, referente a gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte.

...

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer pôr decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Assim sendo, a fim de cumprir o estabelecido na Carta da República, bem como, na LOA e Regimento Interno desta Casa, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação e votação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 13 dias de fevereiro de 2023.

Einir José Baggio
Einir José Baggio
Presidente